

# NÚMERO MÁXIMO DE VEREADORES POR MUNICÍPIO, NA ELEIÇÃO DE 2012, SEGUNDO OS DADOS DO CENSO 2010

## MATO GROSSO DO SUL

**François E. J. de Bremaeker**

Consultor da Associação Brasileira de Câmaras Municipais

A eleição municipal que se realizará em outubro de 2012, seguirá as regras estabelecidas na Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009, que definiu o novo número máximo de Vereadores, a ser estabelecido segundo o porte demográfico do Município.

O inciso IV do artigo 29 da Constituição Federal passou a ter a seguinte redação:

IV - para a composição das Câmaras Municipais, será observado o limite máximo de:

- a) 9 (nove) Vereadores, nos Municípios de até 15.000 (quinze mil) habitantes;
- b) 11 (onze) Vereadores, nos Municípios de mais de 15.000 (quinze mil) habitantes e de até 30.000 (trinta mil) habitantes;
- c) 13 (treze) Vereadores, nos Municípios com mais de 30.000 (trinta mil) habitantes e de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes;
- d) 15 (quinze) Vereadores, nos Municípios de mais de 50.000 (cinquenta mil) habitantes e de até 80.000 (oitenta mil) habitantes;
- e) 17 (dezessete) Vereadores, nos Municípios de mais de 80.000 (oitenta mil) habitantes e de até 120.000 (cento e vinte mil) habitantes;
- f) 19 (dezenove) Vereadores, nos Municípios de mais de 120.000 (cento e vinte mil) habitantes e de até 160.000 (cento sessenta mil) habitantes;
- g) 21 (vinte e um) Vereadores, nos Municípios de mais de 160.000 (cento e sessenta mil) habitantes e de até 300.000 (trezentos mil) habitantes;
- h) 23 (vinte e três) Vereadores, nos Municípios de mais de 300.000 (trezentos mil) habitantes e de até 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) habitantes;
- i) 25 (vinte e cinco) Vereadores, nos Municípios de mais de 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) habitantes e de até 600.000 (seiscentos mil) habitantes;
- j) 27 (vinte e sete) Vereadores, nos Municípios de mais de 600.000 (seiscentos mil) habitantes e de até 750.000 (setecentos cinquenta mil) habitantes;
- k) 29 (vinte e nove) Vereadores, nos Municípios de mais de 750.000 (setecentos e cinquenta mil) habitantes e de até 900.000 (novecentos mil) habitantes;
- l) 31 (trinta e um) Vereadores, nos Municípios de mais de 900.000 (novecentos mil) habitantes e de até 1.050.000 (um milhão e cinquenta mil) habitantes;
- m) 33 (trinta e três) Vereadores, nos Municípios de mais de 1.050.000 (um milhão e cinquenta mil) habitantes e de até 1.200.000 (um milhão e duzentos mil) habitantes;

## ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CÂMARAS MUNICIPAIS - ABRACAM

- n) 35 (trinta e cinco) Vereadores, nos Municípios de mais de 1.200.000 (um milhão e duzentos mil) habitantes e de até 1.350.000 (um milhão e trezentos e cinquenta mil) habitantes;
- o) 37 (trinta e sete) Vereadores, nos Municípios de 1.350.000 (um milhão e trezentos e cinquenta mil) habitantes e de até 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) habitantes;
- p) 39 (trinta e nove) Vereadores, nos Municípios de mais de 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) habitantes e de até 1.800.000 (um milhão e oitocentos mil) habitantes;
- q) 41 (quarenta e um) Vereadores, nos Municípios de mais de 1.800.000 (um milhão e oitocentos mil) habitantes e de até 2.400.000 (dois milhões e quatrocentos mil) habitantes;
- r) 43 (quarenta e três) Vereadores, nos Municípios de mais de 2.400.000 (dois milhões e quatrocentos mil) habitantes e de até 3.000.000 (três milhões) de habitantes;
- s) 45 (quarenta e cinco) Vereadores, nos Municípios de mais de 3.000.000 (três milhões) de habitantes e de até 4.000.000 (quatro milhões) de habitantes;
- t) 47 (quarenta e sete) Vereadores, nos Municípios de mais de 4.000.000 (quatro milhões) de habitantes e de até 5.000.000 (cinco milhões) de habitantes;
- u) 49 (quarenta e nove) Vereadores, nos Municípios de mais de 5.000.000 (cinco milhões) de habitantes e de até 6.000.000 (seis milhões) de habitantes;
- v) 51 (cinquenta e um) Vereadores, nos Municípios de mais de 6.000.000 (seis milhões) de habitantes e de até 7.000.000 (sete milhões) de habitantes;
- w) 53 (cinquenta e três) Vereadores, nos Municípios de mais de 7.000.000 (sete milhões) de habitantes e de até 8.000.000 (oito milhões) de habitantes; e
- x) 55 (cinquenta e cinco) Vereadores, nos Municípios de mais de 8.000.000 (oito milhões) de habitantes.

A seguir a Associação Brasileira de Câmaras Municipais (ABRACAM) apresenta a relação dos Municípios do Estado com o número máximo de Vereadores que será estabelecido para a eleição de 2012, com base nos dados populacionais apurados pelo IBGE no Censo Demográfico de 2010.

### **A ABRACAM lembra que estimativa de população para anos seguintes pode alterar o número de Vereadores.**

<b>Municípios</b>	<b>População 2010</b>	<b>Número máximo de Vereadores</b>
Água Clara	14.429	9
Alcinópolis	4.570	9
Amambai	34.739	13
Anastácio	23.846	11
Anaurilândia	8.494	9
Angélica	9.170	9
Antônio João	8.215	9
Aparecida do Taboado	22.305	11

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CÂMARAS MUNICIPAIS - ABRACAM**

<b>Municípios</b>	<b>População 2010</b>	<b>Número máximo de Vereadores</b>
Aquidauana	45.623	13
Aral Moreira	10.255	9
Bandeirantes	6.598	9
Bataguassu	19.825	11
Batayporã	10.938	9
Bela Vista	23.175	11
Bodoquena	7.986	9
Bonito	19.598	11
Brasilândia	11.804	9
Caarapó	25.763	11
Camapuã	13.648	9
Campo Grande	787.204	29
Caracol	5.400	9
Cassilândia	20.932	11
Chapadão do Sul	19.654	11
Corguinho	4.862	9
Coronel Sapucaia	14.064	9
Corumbá	103.772	17
Costa Rica	19.689	11
Coxim	32.180	13
Deodópolis	12.131	9
Dois Irmãos do Buriti	10.362	9
Douradina	5.365	9
Dourados	196.068	21
Eldorado	11.680	9
Fátima do Sul	19.024	11
Figueirão	2.927	9
Glória de Dourados	9.928	9
Guia Lopes da Laguna	10.368	9
Iguatemi	14.887	9
Inocência	7.686	9
Itaporã	20.879	11
Itaquiraí	18.618	11
Ivinhema	22.355	11
Japorã	7.645	9
Jaraguari	6.341	9

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CÂMARAS MUNICIPAIS - ABRACAM**

<b>Municípios</b>	<b>População 2010</b>	<b>Número máximo de Vereadores</b>
Jardim	24.363	11
Jateí	4.017	9
Juti	5.900	9
Ladário	19.653	11
Laguna Carapã	6.493	9
Maracaju	37.407	13
Miranda	25.615	11
Mundo Novo	17.035	11
Naviraí	46.355	13
Nioaque	14.396	9
Nova Alvorada do Sul	16.433	11
Nova Andradina	45.599	13
Novo Horizonte do Sul	4.944	9
Paranaíba	40.174	13
Paranhos	12.355	9
Pedro Gomes	7.967	9
Ponta Porã	77.866	15
Porto Murtinho	15.369	11
Ribas do Rio Pardo	20.967	11
Rio Brilhante	30.647	13
Rio Negro	5.040	9
Rio Verde de Mato Grosso	18.892	11
Rochedo	4.922	9
Santa Rita do Pardo	7.254	9
São Gabriel do Oeste	22.164	11
Sete Quedas	10.780	9
Selvíria	6.277	9
Sidrolândia	42.076	13
Sonora	14.867	9
Tacuru	10.215	9
Taquarussu	3.512	9
Terenos	17.162	11
Três Lagoas	101.722	17
Vicentina	5.901	9

FONTES: IBGE. Censo Demográfico 2010  
Emenda Constitucional nº 58